



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Administrativo/Compras

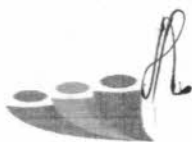
Referência: Dispensa de Licitação nº 014/2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Possibilidade e legalidade. Constatação dos requisitos legais em virtude do Artigo 24, inc. II, Artigo 26, Parágrafo Único, inc. III e Artigo 54, § 2º ambos da lei nº 8.666/1993 e Artigo 29, inc. II da Lei nº 13.303/2016.

I. Relatório.

1. Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica, Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019, para atestar a (i)legalidade de contratação da empresa **AGROFERRAGENS LUIZÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.390/0001-15, tem-se por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para elevação, sustentação e movimentação de cargas, quais sejam: 04 Cintas para elevação 8t x 4m; 04 Cintas para elevação 8t x 8m; 32 Correntes de aço de 15 a 16 mm para elevação de carga; 02 Manilhas 7/8 para corrente e 05 Cintas com catraca 10 t x 9m para amarração de carga, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

2. Pela análise do processo de dispensa, primeiramente é cabível mencionar o Termo de Referência de autoria da Sra. Crislane Reis Alves e do Sr. Jorcilon Gobbis G. Araújo, Técnicos em Segurança do Trabalho da Cia, trouxeram a motivação da contratação, aduzem por certo, que os serviços desempenhados pela Cia requerem elevação, movimentação e transporte de cargas diariamente, daí surge a necessidade do uso de acessórios adequados de





segurança e proteção para os colaboradores, terceiros e preservação do patrimônio, bem como, em cumprimento as normas de segurança de trabalho e transporte de cargas.

3. Trouxeram na descrição dos produtos:

- 04 Cintas para elevação 8t x4m
- 04 Cintas para elevação 8t x8m
- 32 Correntes de aço de 15 a 16 mm para elevação de carga
- 02 Manilhas 7/8 para corrente
- 05 Cintas com catraca 10 t x 9m para amarração de carga.

4. Por conseguinte, veio a justificativa do Departamento Administrativo e Compras, atendendo o Termo de Referência, bem como trouxeram o seguinte:

5. O Setor de Obras da CODER, enquanto executam serviços diários, têm-se a necessidade de elevar, sustentar e movimentar cargas de diversos tipos, utilizando veículos e maquinários desta, sejam em reformas de pontes, elevação e movimentação de materiais, com o objetivo de cumprir os contratos pactuados com a Prefeitura de Rondonópolis.

6. Considerando ainda a prestação dos serviços públicos, utilizando maquinários para elevação e movimentação de cargas, que na falta dos acessórios de suporte, abrem margem à acidentes de trabalho, expondo colaboradores e terceiros à riscos à integridade física.

7. Outro fato que justifica a aquisição dos objetos é a segurança no transporte de cargas, protegendo os veículos, maquinários e equipamentos da Cia que sejam danificados, bem como poderá evitar futuras ações judiciais no caso de reparação de danos aos colaboradores e terceiros, proporcionando maior economicidade para a administração pública indireta.





8. Outrossím, constam aos autos orçamentos das empresas: **Agro ferragens Luízão Ltda.**, no valor de R\$ 4.498,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais); **JF Ferramentas Ltda.**, no valor de R\$ 4.998,99 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) e **Santa Dos Reis-ME - Com. De Ferragens JS**, no valor de R\$ 6.028,60 (seis mil, vinte e oito reais e sessenta centavos).
9. Os orçamentos supracitados serviram de base para a escolha da autoridade competente, cujo critério foi o menor valor orçado, sendo a empresa **Agro ferragens Luízão Ltda.**, escolhida para a prestação dos serviços.
10. Dito isto, esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução contratual e processual.
11. Logo, patente e manifesto os fundamentos da dispensa.

II. Da Análise Jurídica.

12. Como dito alhures, o presente certame visa analisar a possibilidade jurídica de promover a contratação da empresa **AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.390/0001-15, tem-se por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para elevação, sustentação e movimentação de cargas, quais sejam: 04 Cintas para elevação 8t x4m ; 04 Cintas para elevação 8t x8m; 32 Correntes de aço de 15 a 16 mm para elevação de carga; 02 Manilhas 7/8 para corrente e 05 Cintas com catraca 10 t x 9m para amarração de carga, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.





13. Cumpre ressaltar, que a administração pública direta, quanto indireta, tendo por objetivo a excelência na prestação dos serviços públicos, valem-se dos princípios constitucionais previsto no Artigo 37 da CF/1988, analisam-se de forma estrita e minuciosa ao iniciar os procedimentos de praxe.
14. Ademais, de acordo com os preceitos elencados no Artigo 54, § 2º da lei nº 8.666/1993: “Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta”.
15. Destarte, considerando que o instrumento de dispensa atende os termos do ato e a justificativa do objeto perseguindo, é cabível a contratação da empresa Interessada.
16. Pois bem, pela análise dos documentos juntados no processo de dispensa, o Termo de Referência e a Justificativa dos setores solicitantes cumprem as exigências legais, como já mencionado, expõem de forma clara e técnica a **necessidade da Cia em adquirir os materiais para auxiliar os serviços de elevação, sustentação e movimentação de cargas**, com o objetivo de proteger o patrimônio da Cia, colaboradores e terceiros, proporcionando ainda maior economicidade para a administração pública indireta, **conforme narrado anteriormente no Item] deste parecer**.
17. Outrossim, constatada a inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação expressa, neste caso, a dispensa de licitação é o procedimento único que se enquadra para dar efetividade e cumprimento aos interesses da Companhia.





18. Amparado no Artigo 24, inc. II, da Lei de Licitações, é cabível a contratação direta da empresa Interessada mediante o procedimento de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

19. Isto posto, de acordo com o dispositivo colacionado acima, corrobora a contratação por dispensa de licitação, para aquisição de *serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei de licitações, ou seja, até 10% de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

20. Considerando que a empresa **Agro ferragens Luizão Ltda.** ofertou o valor de **R\$ 4.498,00** (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais) para o fornecimento do objeto, e considerando ainda o quantitativo orçado dentro do limite permitido, dispensa-se a realização de licitação para tal aquisição e contratação.

21. Corrobora-se ainda a contratação direta da empresa supracitada, com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 13.303/2016, que trouxe a possibilidade do procedimento de dispensa, **em razão do valor da contratação não ultrapassar o limite previsto em lei, in verbis:**

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:





II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

22. Trouxe ainda o Artigo 26, Parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, que o processo de dispensa será instruído, no que couber, pela justificativa do preço, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço. (Grifou-se).

23. Diante desses termos, por se tratar o caso em tela de contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais/equipamentos de suporte para elevação, sustentação e movimentação de cargas, e observados os requisitos estabelecidos pelos artigos 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016, Art. 24, inc. II, Art. 26, Parágrafo único, inc. III, e Art. 54, § 2º da Lei nº 8.666/1993, há possibilidade de contratação da empresa **Agro Ferragens Luizão Ltda.**, justificado também, pelo menor valor orçado e, preenchidos os requisitos legais estão em harmonia com os princípios constitucionais norteadores da administração pública indireta, disciplinado pela eficiência, economicidade e legalidade.



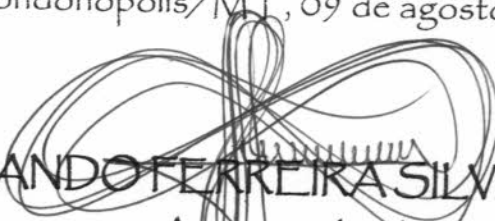


III. Da Conclusão.

24. “Ex posistis”, opinamos favoravelmente à contratação direta da empresa **Agro Ferragens Luizão Ltda.** - mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inc. II, Artigo 26, Parágrafo único, Inc. III e Artigo 54, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c o Artigo 29, inc. II da Lei das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Lei nº 13.303/2016, bem como justificado pelo menor valor orçado, totaliza a importância de **R\$ 4.498,00** (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais) não ultrapassando o quantitativo permitido em lei, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

25. É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 09 de agosto de 2019.


FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905

